



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, é fixado em R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá renunciar o valor fixado neste artigo, estabelecendo por decreto, qualquer valor inferior a este, a título de seu subsídio mensal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Marília, em parcela única, é fixado em R\$11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. O Vice-Prefeito Municipal poderá renunciar o valor fixado neste artigo, autorizando o Chefe do Executivo estabelecer por decreto, qualquer valor inferior a este, a título de seu subsídio mensal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Marília é fixado em R\$12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em parcela única, ficando assegurados os direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991.

Art. 4º. Em caso de licença autorizada pela Câmara, vacância ou afastamento do Prefeito, o substituto fará jus ao mesmo subsídio do substituído.

§ 1º. O substituto perde o subsídio de seu cargo de origem, enquanto durar a substituição.

§ 2º. Quando houver substituição durante fração de mês, o respectivo subsídio será proporcional aos dias dessa fração.

Art. 5º. Dos subsídios deverão ser descontados os impostos previstos em lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei onerarão dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Jânia
João
se
P.
M
A
An



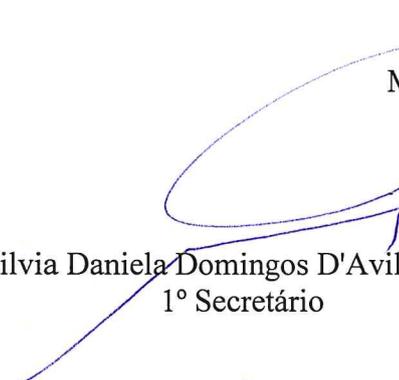
Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

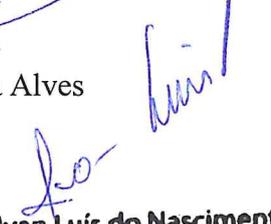
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Marília, 01 de dezembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

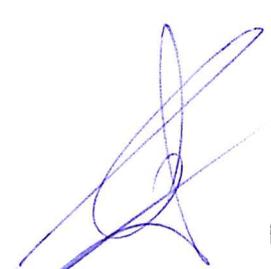

Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
1º Secretário


Elio Eiji Ajeka
2º Secretário


Ivan Luis do Nascimento
Vereador - PSB


Evandro de Oliveira Gaete
Vereador - PSDB


Rogério Alexandre da Graça
Vereador - PP


Antonio Ferreira de Moraes Junior
Vereador - PL


Danilo Augusto Bigeschi
Vereador - PSB


Vânia Ramos dos Santos
Vereadora - REPUBLICANOS


Marcos José Custódio
Vereador - PODE


Luiz Eduardo Nardi
Vereador - PODE



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em exame fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Marília, a partir de 1º de janeiro de 2022, com os seguintes valores:

- Prefeito Municipal de Marília - R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- Vice-Prefeito Municipal de Marília - R\$11.000,00 (onze mil reais);
- Secretários do Município de Marília - R\$12.000,00 (doze mil reais).

Conforme se verifica são valores condizentes com a importância dos cargos e com o tamanho e dinamismo de nossa cidade.

Quanto ao subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, introduzimos na Lei a possibilidade de os mesmos abrirem mão daquele valor, fixando por decreto, qualquer valor a menor que fixado.

Fazemos a proposta de acordo com o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, onde determina que os agentes políticos serão remunerados por subsídio, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória. Também define que a fixação deverá ser em valor, de forma explícita, não sendo apropriada a vinculação de percentual referente à outra remuneração.

Ainda o art. 29, V, também da CF, estabelece que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Consoante determinado no art. 37, XI, da CF, no Município, o teto constitucional para servidores e agentes políticos - tanto do Executivo quanto do Legislativo - é o subsídio recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal, excetuando desta regra os Procuradores. Este, por sua vez, não pode superar o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que hoje é de R\$39.293,32.

Apresentamos esta matéria observando fielmente o Manual Básico de Remuneração de Agentes Políticos – 2019, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O § 1º do art. 58 da Lei Orgânica do Município, estabelece que o subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder da metade do subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto aos Secretários Municipais, estamos fazendo a nossa parte, corrigindo uma lacuna deixada por legislaturas anteriores, que não fizeram a necessária atualização dos valores que devem ser pagos aos agentes políticos, principalmente aos Secretários Municipais, que recebem subsídios muito inferiores aos que de fato deveria ser, se comparado com outros municípios de igual porte de Marília, ou mesmo cargos da iniciativa privada, sendo que, atualmente, há grande dificuldade por parte da Administração Municipal, de se contratar profissionais para atuarem nas Secretarias Municipais, tendo em vista o valor do subsídio.

O valor fixado para os Secretários Municipais é o limite fixado no § 3º, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, ou seja, entre 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) do valor fixado como subsídio ao Prefeito Municipal.

Destacamos, como exemplo, subsídios de outros municípios, com o número de habitantes inferiores, comparados com os aplicados em Marília:

MUNICÍPIO	NÚMERO DE HABITANTES	SUBSÍDIO PREFEITO	SUBSÍDIO VICE-PREFEITO	SUBSÍDIO SECRETÁRIO MUNICIPAL
Marília	242.249	R\$ 17.529,50	R\$ 11.686,84	R\$ 8.770,27
Sertãozinho	128.432	R\$ 32.666,73	R\$ 17.934,04	R\$ 13.945,07
Presidente Prudente	231.953	R\$ 28.283,39	R\$ 14.141,70	R\$ 14.141,70
Francisco Morato	179.372	R\$ 26.421,73	R\$ 13.210,86	R\$ 14.576,36
Americana	244.370	R\$ 23.874,56	R\$ 12.932,05	R\$ 14.390,78
Barretos	123.546	R\$ 22.918,04	R\$ 10.185,79	R\$ 10.185,79
Ferraz de Vasconcelos	198.661	R\$ 22.261,42	R\$ 11.130,71	R\$ 12.937,03
Tupã	65.615	R\$ 21.480,00	R\$ 11.880,00	R\$ 8.280,00
Araçatuba	199.210	R\$ 20.779,20	R\$ 7.334,86	R\$ 12.155,94
São Caetano do Sul	162.763	R\$ 20.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 19.000,00
São Sebastião	91.637	R\$ 19.900,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Araraquara	240.542	R\$ 19.550,00	R\$ 9.775,00	R\$ 8.000,00
Botucatu	149.718	R\$ 18.499,00	R\$ 9.910,17	R\$ 9.910,17
Assis	105.768	R\$ 18.194,73	R\$ 9.541,86	R\$ 9.541,86
Adamantina	35.153	R\$ 18.000,00	R\$ 3.300,00	R\$ 6.200,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several initials at the bottom.]



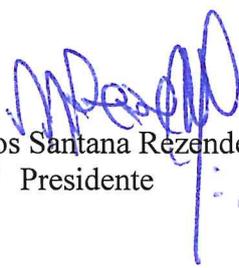
Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, destacamos a insatisfação de servidores públicos municipais, como médicos, fiscais, servidores com mais de 20 (vinte) anos de carreira na administração pública municipal, aposentados, dentre outros, que possuem redutores em seus vencimentos, para adequação ao teto remuneratório estabelecido pelo inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal, limitando suas remunerações ao subsídio do Prefeito Municipal. Injusto limitar o recebimento de conquistas dos servidores efetivos, todas elas fixadas por Lei, a uma situação política.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, 01 de dezembro de 2021.



Marcos Santana Rezende
Presidente



Silvia Daniela Domingos D'Avila Alves
1º Secretário



Elio Ejji Ajeka
2º Secretário

